



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**Telefone (66) 3439-3420**

## **CONTRATO 004/2012**

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2012, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A FIRMA: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA PARA: CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COMO SEGUE:

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. DARCI LOVATO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 1727171-SSP/PR, CPF nº. 270.259.341-00** e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 597.816 SSP/MT**, e do **CPF nº. 424.456.121-87**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**, com **CNPJ: 36.879.070/0001-09** com sede Rua G, Casa 01, Setor Norte Morada do Ouro – Cuiabá-MT, neste ato representado pelo **Sr. Osvaldo Pereira Leite**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

### **1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnico profissionais de: elaboração de concurso público para 14 (quatorze) cargos envolvendo nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio e graduação, com aplicação de provas Teórica, prática e teste de Aptidão Física para os cargos definidos no Anexo I do convite nº 004/2012, visando à seleção de pessoal para admissão no quadro da contratante, conforme determina o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

- Elaboração de resolução de regulamento do concurso público;
- Elaboração de portaria da comissão coordenadora do evento;
- Elaboração de edital e editais complementares;
- Elaboração de provas objetivas/teóricas;
- Aplicação das provas objetivas;
- Correção de provas objetivas;
- Aplicação de prova prática para os cargos definidos pela contratante;
- Correção das provas práticas;
- Apresentação de relatório geral sobre o concurso público;
- Apresentação do resultado para a homologação;
- Prestação de assessoramento técnico no que couber para o chamamento de candidatos aprovados.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**Telefone (66) 3439-3420**

## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:**

- 2.1 – Todo o trabalho deverá ser realizado em obediência às legislações pertinentes;
- 2.2 – As inscrições serão efetuadas via internet;
- 2.3 – As provas serão elaboradas por profissionais especializados;
- 2.4 – Os fiscais e locais de aplicação das provas serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.5 – Os **equipamentos e maquinários** necessários para as **provas práticas** serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**;
- 2.6 – A inscrição isenta de taxa dos doadores de sangue por força de lei estadual, e qualquer tipo de isenção, serão absorvidas pela **CONTRATADA** e terão prazo limitado;
- 2.7 – A CONTRATADA deverá apresentar relatório consubstanciado de todo o evento;
- 2.8 – As provas práticas serão realizadas em datas a serem definidas no edital e será limitada ao número superior de vagas oferecidas também definidas no edital de chamamento.

## **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 3.1 - O **regime de execução** dos serviços é o de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 3.2 - Todo o processo de realização do concurso será informatizado, desde as inscrições até o resultado final;
- 3.3 - Os critérios de desempates contarão com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;
- 3.4 - É assegurada a entrega do caderno de provas dos candidatos;
- 3.5 - A correção das provas será feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão respostas;
- 3.6 - A prova prática para os cargos das áreas operacionais deverá ser aplicada por profissionais especializados de responsabilidade da **CONTRATADA**, obedecendo-se os critérios estabelecidos no edital do concurso.

## **4.0- CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1 - De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço Global, nos termos estatuídos pelo art.6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº 8.666/93.
- 4.2 - Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados “in loco”, e ainda por telefone, fax, internet e outros meios de comunicação possíveis.

## **5.0- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1- O prazo de vigência do presente contrato será de até 03 (três) meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, especialmente o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**Telefone (66) 3439-3420**

## **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato citados no item 1.1 da Cláusula Primeira é de R\$ 41.970,00 (quarenta e um mil novecentos e setenta reais), assim distribuído:

a) Primeira parcela igual a 40% (quarenta por cento) perfazendo o total de R\$ 16.788,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais), 10(dez) dias após o início das inscrições;

b) Segunda Parcela igual a 30% (trinta por cento) perfazendo o total de R\$ 12.591,00 (doze mil quinhentos e noventa e um reais), no encerramento das inscrições;

c) Terceira Parcela igual a 20% (vinte por cento) perfazendo o total de R\$ 8.394,00 (oito mil trezentos e noventa e quatro reais), após a aplicação das provas;

d) Quarta Parcela igual a 10% (dez por cento) perfazendo o total de R\$ 4.197,00 (quatro mil cento e noventa e sete reais), na entrega do resultado para homologação.

6.2 - As partes ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

## **7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DA LICITAÇÃO**

7.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, concernente à licitação instaurada na modalidade convite nº 004/2012, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**Telefone (66) 3439-3420**

9.5 – A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8666/93

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, inclusive de acordo com as disposições existentes no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### **10.3 – DA CONTRATANTE:**

10.3.1 – Efetuar os pagamentos dos serviços executados conforme o disposto na Cláusula quarta.

10.3.2 – Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

### **10.4 – DA CONTRATADA:**

10.4.1 – A Contratada deverá executar os serviços objetos do presente contrato, com absoluta diligência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade e perfeição;

10.4.2 – Efetuar prestação de serviços em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

10.4.3 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato, o que não impede a Administração de rescindi-lo unilateralmente:

a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações desta Empresa pelo prazo de até dois anos.

10.4.4 – A Contratada deverá realizar uma segunda prova seja teórica ou prática, uma vez que ocorreu de forma culposa pela não realização da primeira prova (teórica ou prática).

## **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 “c”.

## **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.0 – O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**Telefone (66) 3439-3420**

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital do Convite nº.04/2012 e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

12.3 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 08 de fevereiro de 2012.

**CONTRATANTE:**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**DARCI LOVATO**

**Diretor Presidente**

**ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES**

**Diretor Administrativo Financeiro-Interino**

**Contratada: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: Josiele Aparecida Gonçalves Hilgert Soret  
CPF: 007.803.981-90

Nome: Maria José Borges  
CPF: 077.719.831-20

**Assessor Jurídico**  
**Rodrigo Teixeira Bellio**  
**OAB-MT 11.481**